

Registro:2017.0000069238

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0007658-22.2016.8.26.0000, da Comarca de Rosana, em que , é investigado SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROSANA).

**ACORDAM,** em 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Diante das condições discriminadas no v. Acórdão, determinaram a remessa dos autos à Comarca de origem, para as providências cabíveis. V.U." de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA (Presidente sem voto), MACHADO DE ANDRADE E JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2017

Ricardo Tucunduva RELATOR Assinatura Eletrônica



INQUÉRITO POLICIAL Nº 0007658-22.2016.8.26.0000
COMARCA DE ROSANA
INVESTIGADA: SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI (PREFEITA DO

**MUNICÍPIO DE ROSANA)** 

VOTO Nº 34.837

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para apurar a conduta de **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, Prefeita Municipal de Rosana, que teria dispensado e inexigido licitação fora das hipóteses previstas em Lei, deixando de observar as formalidades pertinentes às dispensas e inexigibilidades.



A autoridade policial solicitou dilação de prazo para a conclusão do Inquérito Policial (fl. 92), e os autos foram remetidos a esta Corte.

#### É o relatório.

Conforme consta da pesquisa realizada no site do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que fiz juntar aos autos, **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI** não foi reeleita em 2016, e não é mais a Prefeita Municipal de Rosana.

Assim, não mais faz jus ao foro por prerrogativa de função, que determinava a competência deste Egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação do caso, cabendo, agora, ao Juízo daquela Comarca de Rosana prosseguir na realização do julgamento.

Nesse sentido é a orientação pretoriana que

adoto:

"Inquérito Policial. Crime supostamente praticado pelo Prefeito. Prefeito não foi reeleito nas Eleições de 2012, término do mandato. Cessação do foro especial por prerrogativa de função. Ocorrência. Remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para



prosseguimento do feito. Medida adotada de ofício." (TJSP - 12ª Câmara Criminal - Inquérito Policial nº 0274860-71.2012.8.26.0000 - Relator Desembargador PAULO ROSSI - Julgamento realizado em 25/JUN/2014).

Nestas condições, remetam-se os autos à Comarca de origem, para as providências cabíveis. Anote-se.

RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA

Desembargador Relator